CERTIDAO DE PUBLICAÇAO

Certifico para os devidos fins que publiquel uma via deste no 
"Placard" - Local de Publicação dos Atas Administrativos da 
Prefeitura Vyuic pel la Cársaga do Guro.

Tipo de Aco Com Habis 06 de 1700/2016

CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATADA, LR&T PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.044.862/0001-81, com sede na cidade de UBERLANDIA - MG, na Av. Tito Teixeira nº1068, B. Custodio Pereira, neste ato representado por sua diretora ANGELA MARIA DOS REIS ROSA ME, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº M6.175.236 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 574.060.656-04, e, de outro, como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICÍPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MURILO CESAR DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

## CLAÚSULA 1ª -DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de promoção artística de apresentação de "LUCAS REIS E THACIO" ARTISTAS, na data de 19 DE MAIO DE 2017, às 00:00 horas(meia noite), na cidade de CÓRREGO DO OURO, Estado de GOIÁS; mais especificamente no Povoado do Espírito Santo.

a)Fica definido entre as partes que a apresentação de Lucas Reis e Thacio que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da CONTRATADA abriga-se na apresentação nos termos acima;

#### CLAÚSULA 2°-DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 30.160,00 (TRINTA MIL CENTO E SESSENTA REAIS), a serem pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

a) R\$5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais) pagos até o dia 31/03/2017; R\$25.000,00 (vinte e cinco Mil Reais) pagos até o dia 15/05/2017; Tais pagamentos serão depositados no Banco, Agência, Conta corrente, em favor de.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Dona



Angela Maria dos Reis Rosa-ME CNPJ/MF sob nº 18.044.862/0001-81

Banco: Bradesco Agencia: 265

Conta: 0010474 dig 4

Parágrafo Segundo: O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a CONTRATADA dos comprovantes devidamente identificados.

## CLAÚSULA 3º-DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

### CLAÚSULA 4ª- DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe( Van Executiva) entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla desde que comprovado por laudo de medico especialista.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

#### CLAÚSULA 5ª -DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da CONTRATANTE as estadias para 18 (Dezoito) pessoas sendo na cidade de Córrego do Ouro ou Saclerlandia ou São Luiz dos Montes Belos ficando a critério da contratante.

## VI – DA ALIMENTAÇÃO

## CLAUSULA 62 – DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a alimentação da equipe.

#### CLAÚSULA 7ª - DO TRANSLADO

Cláusula 7º - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, vans, limpas, com ar condicionado, para uso exclusivo da equipe de LUCAS REIS E THACIO.

CLAÚSULA 8ª - DO PALCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03 Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com





Cláusula 9º - A contratante deverá colocar á disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 15 metros de largura por 10 metros de profundidade e 7,5 metros de pé direito, duas água com camarins no caminhão, com gerador de 260 KVA.

CLAÚSULA 10º-DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização de 32 PA com duas mesas LS9 e Iluminação necessários à realização da apresentação correrá por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A dupla dividirá o cenário com a outra dupla que apresentará na mesma noite com o intuito de dar mais agilidade nas apresentações.

CLAÚSULA 11º- DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo e do Prefeito vereadores e secretários. É ainda vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

CLAÚSULA 12ª - DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

#### CLAÚSULA 13º - DOS CAMARINS

A CONTRATANTE deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 14ª - DAS AUTORIZAÇÕES

A CONTRATANTE deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

#### CLAÚSULA 15ª - DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie exceto nas suas redes sociais, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Citar ...... animanada anima an anar ba



# CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

## CLAÚSULA 16ª - DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da banda LUCAS REIS E THACIO no dia e local do evento.

Único: A CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a CONTRATANTE ou TERCEIROS.

### CLAÚSULA 18ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinqüenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-à por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

## CLAÚSULA 19ª - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquerdúvidas ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Córrego do Ouro, 17 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Brune



# PREFEITURA MUNICIPAL

SERIEDADE ADM. 2017/2020 ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA

LR&T PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ:18.044,862/0001-81

ANGELA MARIA DOS REIS ROSA ME,

Contratada

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro Contratante

TESTEMUNHA:

CPF:



CPF: 040.920.771-30

luc

ISINGTON TO SELAIS

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:

Uberlandia \20/05/2017

Em Testo IMM Ma verdade.

Jonathan Wilson Morals Campos

Emol.::R\$4,80 )TFJ.::R\$1,49 Total:R\$6,29



Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL RREGO DO OL

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

CNPJ:18.044.862/0001-81

ANGELA MARIA DOS REIS ROSA ME,

Contratada

TESTEMUNHA:

CPF: 74063

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro Contratante

TESTEMUNHA: Régin Compos de Olivers CPF: 040.920.711-30

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com